PROCESSO ADMINISTRATIVO
0051
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, EXECUTADOS SOB DEMANDA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO

UNIDADE REQUISITANTE	Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – Poder Legislativo Municipal
PROCESSO ADMINISTRATIVO	PA nº 00001.20260518/0001-82
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva na sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA, executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, com base em tabela de preços unitários previamente fixada.
NATUREZA DO SERVIÇO	**Serviço continuado, sob demanda**
MODALIDADE / FORMA	Pregão, na forma eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global, aferido pelo maior percentual de desconto linear ofertado sobre a tabela de preços unitários
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário, com execução sob demanda
VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (com BDI 25%)	**R$ 177.666,33 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos
REFERÊNCIA DE PREÇOS	Tabela SEDOP/PA – data-base: março/2026

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em engenharia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0052
ASSINADO ELETRONICAMENTE

e Agronomia – CREA – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU –, conforme o

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0053 ASSINADO ELETRONICAMENTE

caso, para a prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA nas instalações da sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA, em regime de empreitada por preço unitário, A SEREM EXECUTADOS SOB DEMANDA, mediante emissão de Ordens de Serviço pela contratante, conforme as necessidades pontuais que vierem a se manifestar no decorrer da vigência contratual, com fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), ferramentas, equipamentos, transportes e demais insumos indispensáveis à plena execução dos serviços.

1.2. A presente contratação NÃO se confunde nem se equipara, sob qualquer aspecto técnico ou jurídico, com a execução de obra pública na acepção do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto não se destina à construção, ampliação, reforma estrutural significativa ou implantação de empreendimento novo, MAS SIM à prestação de serviços de natureza continuada, destinados à conservação, ao reparo, à reposição e à preservação das condições funcionais, estéticas e de segurança do imóvel já existente, executados de forma fracionada, episódica e sob demanda, conforme a necessidade pontual da Casa Legislativa.

1.3. Os serviços ora demandados enquadram-se, com precisão técnica e jurídica, no conceito de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, atributo que autoriza, recomenda e justifica a adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 29 do mesmo diploma legal.

1.4. Caracterizam-se, ainda, como SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, na exata acepção do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, fundamento jurídico que autoriza a sua contratação por prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da mesma lei, desde que comprovadas, a cada prorrogação, a vantajosidade econômica e a regularidade da execução.

1.5. A planilha de preços unitários, com a relação completa dos serviços passíveis de execução, suas respectivas unidades de medida, descrições técnicas, códigos SEDOP/PA e preços máximos admitidos pela Administração, integra o presente Termo de Referência como Anexo I, sendo parte indissociável deste instrumento e constituindo o catálogo referencial dos serviços a serem demandados ao longo da vigência contratual.

1.6. A planilha referida no item 1.5 NÃO REPRESENTA COMPROMISSO DE EXECUÇÃO INTEGRAL pela contratante, possuindo, antes, natureza meramente estimativa, destinada a balizar os limites máximos de preço admissíveis, podendo a contratante demandar a execução parcial, integral ou nenhuma execução de cada um dos itens nela elencados, conforme as necessidades concretas verificadas no decorrer da vigência contratual, sem que tal circunstância gere à contratada qualquer direito subjetivo à execução ou à indenização pela não execução.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA OPÇÃO PELO REGIME SOB DEMANDA

2.1. A contratação ora justificada decorre do dever institucional indeclinável de conservação e manutenção do patrimônio público (art. 23 da Constituição Federal e art. 67 da Lei nº 4.320/1964), atrelado ao princípio da continuidade dos serviços públicos, corolário do regime jurídico-administrativo, segundo o qual a Administração não pode permitir a interrupção ou degradação das atividades que constituem o núcleo essencial de sua atuação institucional.

2.2. A opção pelo REGIME DE EXECUÇÃO SOB DEMANDA, mediante emissão de Ordens de Serviço pontuais ao longo da vigência contratual, e não pela contratação única e fechada de uma obra com cronograma físico-financeiro rígido, é tecnicamente fundamentada nos seguintes vetores:

a) Vetor da NATUREZA DO SERVIÇO: as patologias e demandas de manutenção predial não se manifestam de forma uniforme, previsível ou simultânea. Trata-se de fenômeno episódico, evolutivo e pontual, que exige resposta administrativa proporcional à

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0055
ASSINADO ELETRONICAMENTE

intensidade, à localização e à oportunidade da manifestação da não conformidade, sendo tecnicamente inadequado submetê-las a um cronograma fechado de execução única;

b) Vetor da CONTINUIDADE INSTITUCIONAL: a sede da Câmara Municipal abriga, ininterruptamente, sessões plenárias, reuniões de comissões, atendimento ao público, atos administrativos e eventos institucionais, sendo materialmente inviável paralisar o funcionamento da Casa por 90 (noventa) dias ou mais para a realização de uma única obra de manutenção concentrada, razão pela qual se impõe o regime de execução fracionada;

c) Vetor da ECONOMICIDADE: a contratação sob demanda permite à Administração executar exatamente os serviços necessários, na exata medida da necessidade, evitando-se o pagamento por serviços eventualmente desnecessários ou superdimensionados, em estrita harmonia com o art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que erige a evitação de contratações com sobrepreço como objetivo central do processo licitatório;

d) Vetor da EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA: a contratação prévia, com tabela de preços unitários previamente fixada, permite à Administração responder com agilidade às demandas emergenciais e episódicas, sem a necessidade de instaurar novo procedimento licitatório a cada ocorrência, otimizando-se o uso dos recursos públicos e do tempo administrativo, em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88);

e) Vetor da LEGALIDADE: o regime ora adotado encontra respaldo expresso no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (definição de serviço continuado), no art. 40, § 3º (parcelamento da contratação) e no art. 107 (prorrogação de serviços continuados), bem como na consagrada modalidade dos contratos por preço unitário com execução fracionada.

2.3. A presente contratação, ademais, encontra-se devidamente fundamentada nos estudos prévios consubstanciados no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº ____/2026 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº ____/2026, aos quais o presente Termo de Referência se vincula, integrando-se complementarmente.

2.4. A contratação alinha-se aos objetivos institucionais do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: (i) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0056
ASSINADO ELETRONICAMENTE

contratação mais vantajoso para a Administração; (ii) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes; (iii) evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis; e (iv) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS PASSÍVEIS DE DEMANDA

3.1. Os serviços, segregados por sistema construtivo, contemplarão, mediante demanda pontual e específica da contratante, no mínimo, as intervenções a seguir descritas, sem prejuízo daquelas pormenorizadas na Planilha de Preços Unitários (Anexo):

3.2. Grupo 01 – Serviços Preliminares

Aluguel e montagem de andaime metálico em conformidade com a NR-18 e a NBR 6494; placa de obra em lona com plotagem gráfica, contendo as informações exigidas pelas resoluções do CONFEA; limpeza do terreno e instalação de tapume com chapa de madeirit plastificado (h = 2,20m) para isolamento da área operacional, sempre que a natureza da Ordem de Serviço assim o exigir.

3.3. Grupo 02 – Demolições e Retiradas

Apicoamento de reboco ou cimentado; retirada controlada de revestimentos cerâmicos, esquadrias sem aproveitamento, forros de PVC com seu respectivo barroteamento, rebocos/emboços comprometidos e louças sanitárias deterioradas, com acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil – RCC, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.4. Grupo 03 – Infra e Estrutura de Concreto Armado

Execução pontual de concreto com seixo Fck 25 MPa (incluindo lançamento e adensamento), armação para concreto e fôrma em madeira branca (incluindo desforma), em estrita observância à NBR 6118 e à NBR 14931, para correção pontual de eventuais patologias estruturais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0057
ASSINADO ELETRONICAMENTE

3.5. Grupo 04 – Cobertura

Execução/reforço pontual de estrutura em madeira de lei para telha de barro; estrutura metálica para cobertura (incluindo pintura anticorrosiva); ripamento para subcobertura com manta; substituição localizada de telha cerâmica tipo plan e/ou telha de fibrocimento de 4 mm, em conformidade com a NBR 7196 (madeiramento) e a NBR 7581 (fibrocimento).

3.6. Grupo 05 – Esquadrias

Fornecimento e instalação, sob demanda, de porta de madeira compensada com caixilho, aduela e alizar; esquadrias de correr em vidro temperado 6 mm e 10 mm; esquadrias com venezianas de alumínio natural com ferragens; grades de ferro de 1/2" com pintura anticorrosiva; grades de ferro em metalon; portão de ferro de 1/2" com ferragens e pintura anticorrosiva, em conformidade com a NBR 10821.

3.7. Grupo 06 – Ferragens

Fornecimento e instalação, sob demanda, de ferragens para portas internas e externas de uma folha, observando-se padrões de qualidade compatíveis com a função pública do imóvel.

3.8. Grupo 07 – Revestimentos

Execução pontual de chapisco de cimento e areia no traço 1:3; reboco e emboço com argamassa 1:6 com aditivo plastificante; revestimento cerâmico padrão alto, incluindo rejuntamento, em conformidade com a NBR 13818 e a NBR 13753.

3.9. Grupo 08 – Rodapés, Soleiras e Peitoris

Fornecimento e instalação, sob demanda, de rodapé cerâmico h = 8 cm; soleira e peitoril em granito preto com rebaixo (e = 3 cm) e sem rebaixo (e = 2 cm), com acabamento polido.

3.10. Grupo 09 – Pisos

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0058
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Execução pontual de camada regularizadora no traço 1:4; lajota cerâmica padrão médio com rejuntamento; calçada em concreto incluindo alicerce, baldrame e junta seca, em conformidade com a NBR 9050 (acessibilidade) e a NBR 7211.

3.11. Grupo 10 – Forros

Fornecimento e instalação, sob demanda, de barroteamento em madeira de lei para forro PVC; forro em lambri de PVC de cor branca, com fixação adequada e acabamento em arremate perimetral.

3.12. Grupo 11 – Pinturas

Emassamento de parede com massa corrida (interno) e massa acrílica (externo); aplicação de látex acrílica fosca interna/externa, com fundo preparador, em 3 (três) demãos, em conformidade com a NBR 13245.

3.13. Grupo 12 – Instalações Elétricas

Revisão e/ou execução de pontos de luz; fornecimento e instalação de eletroduto PVC rígido de 3/4"; cabos de cobre 2,5 mm² e 4 mm² (750 V); luminárias de sobrepor com aletas e lâmpadas LED de 18 W e 10 W; tomadas 2P+T 10 A e 20 A; tampas cegas 4"x2", em estrita observância à NBR 5410 e à NR-10, com emissão de ART específica do responsável técnico habilitado, para cada Ordem de Serviço que envolva intervenção elétrica significativa.

3.14. Grupo 13 – Instalações de Ar Condicionado

Revisão dos pontos elétricos do sistema de climatização (aparelhos tipo split), com verificação de cargas, fiação, disjuntores específicos e correção de eventuais não conformidades, em conformidade com a NBR 16401 e com a NBR 5410.

3.15. Grupo 14 – Instalações Hidrossanitárias

Revisão pontual dos pontos de água; execução de caixas em alvenaria de 40x40x40 cm com tampa de concreto; fornecimento e instalação de tubos em PVC JS de 20 mm e 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0059 ASSINADO ELETRONICAMENTE

mm para água fria; tubos em PVC LS de 50 mm e 100 mm para esgoto, em conformidade com a NBR 5626 e a NBR 8160.

3.16. Grupo 15 – Proteção e Combate a Incêndio

Fornecimento e instalação, sob demanda, de extintores de incêndio CO2 de 6 kg e ABC de 6 kg, com sinalização adequada (NBR 13434), em quantitativos suficientes ao atendimento das exigências da NBR 12693 e das normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA.

3.17. Grupo 16 – Aparelhos, Louças, Metais e Acessórios

Fornecimento e instalação, sob demanda, de bacia sifonada com caixa de descarga acoplada e assento; barra em aço inox para Pessoa com Deficiência (PCD), em conformidade com a NBR 9050; ducha higiênica cromada; lavatório de louça sem coluna, com torneira, sifão e válvula; porta-toalha e saboneteira em polipropileno.

3.18. Grupo 17 – Limpeza Final

Limpeza geral da área de intervenção, ao término de cada Ordem de Serviço, com remoção de resíduos e retoques finais de acabamento, observando-se a Resolução CONAMA nº 307/2002 quanto à destinação dos resíduos.

3.19. Os quantitativos analíticos de cada subitem, com indicação da unidade, código SEDOP/PA, descrição completa, quantidade estimada anual e preço unitário máximo admitido, encontram-se discriminados na Planilha de Preços Unitários anexa.

3.20. Reitera-se que os quantitativos lançados na Planilha de Preços Unitários (Anexo) possuem NATUREZA MERAMENTE ESTIMATIVA, destinando-se a balizar o valor máximo da contratação e a aferir a vantajosidade da proposta, NÃO obrigando a Administração à execução integral ou parcial de qualquer item específico, cuja efetiva execução dependerá, exclusivamente, da emissão de Ordem de Serviço pela contratante, conforme as necessidades concretas que se manifestarem no decorrer da vigência contratual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0060
ASSINADO ELETRONICAMENTE

4. DA SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO SOB DEMANDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços observará, rigorosamente, o regime sob demanda, mediante o seguinte fluxo administrativo:

4.2. Da emissão da Ordem de Serviço

4.2.1. Verificada a necessidade de intervenção em qualquer dos sistemas construtivos do imóvel, o Setor competente da Câmara Municipal, por meio do Fiscal Técnico do contrato, elaborará Relatório Técnico de Demanda, contendo, no mínimo:

a) descrição detalhada da não conformidade ou da necessidade verificada, com indicação da localização precisa no imóvel;

b) relação dos serviços a serem executados, com os respectivos códigos da Planilha de Preços Unitários (Anexo I);

c) quantitativos estimados de cada serviço;

d) prazo de execução proposto, proporcional à complexidade técnica da demanda;

e) memória de cálculo do valor total estimado da Ordem de Serviço, aplicando-se os preços unitários contratados (já considerados os descontos eventualmente ofertados pela contratada na fase licitatória);

f) declaração de disponibilidade orçamentária pelo Setor Contábil/Financeiro.

4.2.2. O Relatório Técnico de Demanda será submetido à autoridade competente, que, anuindo, autorizará a emissão da Ordem de Serviço, a qual será encaminhada à contratada, por meio físico ou eletrônico, com o competente registro no processo administrativo.

4.2.3. A Ordem de Serviço conterá, obrigatoriamente:

a) número sequencial, vinculado ao número do contrato;

b) descrição detalhada dos serviços demandados, com os respectivos códigos da Planilha de Preços Unitários;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0061 ASSINADO ELETRONICAMENTE

c) quantitativos autorizados, preços unitários contratados e valor total da Ordem de Serviço;

d) prazo de execução, observados os parâmetros do item 4.3 deste TR;

e) indicação do Fiscal Técnico responsável pelo acompanhamento;

f) data de emissão e assinatura da autoridade competente.

4.3. Dos prazos de execução de cada Ordem de Serviço

4.3.1. Os prazos de execução serão fixados em cada Ordem de Serviço, em estrita proporcionalidade à complexidade técnica e ao volume dos serviços demandados, observando-se, como parâmetros mínimos:

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA	PRAZO PARA INÍCIO	PRAZO PARA CONCLUSÃO
EMERGENCIAL — risco iminente à segurança operacional, vazamentos significativos, falhas elétricas críticas, comprometimento estrutural	**Até 24 horas**	Até 5 (cinco) dias úteis
URGENTE — patologias que, embora não emergenciais, possam evoluir para situação crítica em curto prazo	**Até 48 horas**	Até 10 (dez) dias úteis
ROTINEIRA — serviços de manutenção preventiva, reparos pontuais sem caráter de urgência	**Até 5 (cinco) dias úteis**	Até 30 (trinta) dias corridos
PROGRAMADA — intervenções de maior porte, com necessidade de planejamento prévio (reformas de ambientes específicos, pintura geral, substituições amplas)	**Conforme cronograma**	Conforme cronograma específico

4.3.2. A classificação da demanda como Emergencial, Urgente, Rotineira ou Programada será efetuada pelo Fiscal Técnico, com base em parâmetros objetivos

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0062
ASSINADO ELETRONICAMENTE

relacionados à gravidade da não conformidade, ao risco operacional envolvido e à urgência da intervenção, registrando-se a fundamentação no Relatório Técnico de Demanda.

4.3.3. Os prazos previstos no item 4.3.1 poderão ser excepcionalmente dilatados, mediante prévia anuência fundamentada do Fiscal Técnico, nas hipóteses de complexidade técnica superior, indisponibilidade momentânea de insumos especializados, condições climáticas adversas ou outras circunstâncias justificadas, registrando-se a alteração no respectivo processo administrativo.

4.4. Da execução da Ordem de Serviço

4.4.1. A contratada, ao receber a Ordem de Serviço, deverá:

a) acusar formalmente o recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo fixado conforme a classificação da demanda;

c) emitir, quando exigido pela legislação aplicável (notadamente para intervenções de natureza elétrica, estrutural ou hidrossanitária significativas), a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – específica para a Ordem de Serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início da execução;

d) alocar mão de obra qualificada e materiais compatíveis com a especificação técnica de cada item da Planilha de Preços Unitários;

e) executar a Ordem de Serviço integralmente, no prazo fixado, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

4.4.2. A contratada não poderá recusar a execução de Ordem de Serviço regularmente emitida, salvo nas hipóteses de inviabilidade técnica devidamente fundamentada, comunicada por escrito ao Fiscal Técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento.

4.5. Do recebimento dos serviços de cada Ordem de Serviço

4.5.1. Concluída a execução de cada Ordem de Serviço, a contratada comunicará formalmente à fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitando o recebimento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0063
ASSINADO ELETRONICAMENTE

4.5.2. O Fiscal Técnico procederá ao recebimento PROVISÓRIO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, verificando a conformidade técnica, os quantitativos efetivamente executados e a qualidade dos serviços, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. O recebimento DEFINITIVO de cada Ordem de Serviço será efetuado por agente público ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, na forma do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. As medições e os pagamentos serão efetuados por Ordem de Serviço concluída e definitivamente recebida, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados, com os preços unitários contratados, vedado o pagamento por estimativa, por antecipação ou por serviços não executados integralmente.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite total de 10 (dez) anos, em estrita conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas, a cada prorrogação:

a) a vantajosidade econômica da contratação, mediante pesquisa de mercado atualizada que demonstre que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado regional;

b) a regularidade da execução contratual durante o período anterior, sem incidência de sanções graves aplicadas à contratada;

c) a manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório original;

d) a previsão orçamentária para o exercício correspondente.

5.2. A natureza CONTINUADA dos serviços, fundamento jurídico para a prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, decorre da

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0064
ASSINADO ELETRONICAMENTE

indispensabilidade da manutenção predial à continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo, sendo certo que a interrupção dos serviços poderia comprometer a segurança operacional do imóvel, a preservação do patrimônio público e o desempenho regular das funções legislativa, fiscalizadora e administrativa da Casa.

5.3. Não há prazo de execução contratual único, fechado e contínuo, na medida em que a execução se dará sob demanda, conforme a emissão de Ordens de Serviço pontuais ao longo da vigência contratual, observando-se os prazos específicos de cada Ordem fixados conforme o item 4.3 deste Termo.

6. DO VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. O valor MÁXIMO ANUAL estimado da contratação importa em R$ 177.666,33 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), já incluído o BDI de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao somatório dos quantitativos estimados de cada item da Planilha de Preços Unitários, conforme demonstrado no quadro sintético abaixo:

ITEM	GRUPO DE SERVIÇOS	VALOR SEM BDI (R$)	VALOR COM BDI 25% (R$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.868,86	7.336,08
02	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	8.666,75	10.833,44
03	INFRA E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	9.464,55	11.830,69
04	COBERTURA	17.220,80	21.526,00
05	ESQUADRIAS	8.632,85	10.791,06
06	FERRAGENS	1.291,12	1.613,90
07	REVESTIMENTOS	4.928,60	6.160,75
08	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	6.606,72	8.258,40

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0065
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	GRUPO DE SERVIÇOS	VALOR SEM BDI (R$)	VALOR COM BDI 25% (R$)
09	PISOS	13.342,50	16.678,13
10	FORROS	6.680,50	8.350,63
11	PINTURAS	19.618,00	24.522,50
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	18.985,18	23.731,48
13	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO	4.816,80	6.021,00
14	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	5.460,18	6.825,23
15	PROTEÇÃO/COMBATE A INCÊNDIO	3.682,96	4.603,70
16	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	4.501,69	5.627,11
17	LIMPEZA FINAL	2.365,00	2.956,25
	TOTAL ANUAL ESTIMADO (sem BDI)	**142.133,06**	—
	BDI CIVIL (25,00%)	—	**35.533,27**
	VALOR MÁXIMO ANUAL (com BDI)	—	**177.666,33**

6.2. O valor acima representa o TETO MÁXIMO ANUAL passível de execução, NÃO constituindo compromisso de execução integral pela Administração, cuja efetiva utilização dependerá da emissão de Ordens de Serviço ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades concretas que se manifestarem.

6.3. A pesquisa de preços foi conduzida em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (que serve de parâmetro interpretativo), com adoção das seguintes fontes referenciais: (i) Tabela SEDOP/PA (data-base março/2026) como referência principal; (ii) SINAPI/Caixa Econômica Federal supletivamente; (iii) Painel de Preços do Governo Federal; e (iv) atas de registro de preços e contratos celebrados por entes públicos paraenses.

6.4. A composição do BDI (25%) observou as parcelas seguintes, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário: Administração Central (3,50%) + Seguros e

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0066 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Garantia (0,80%) + Riscos (0,97%) + Despesas Financeiras (1,23%) + Lucro/Remuneração (7,15%) + Tributos – ISS, PIS, COFINS (8,65%), totalizando 25,00%.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pela aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR ÚNICO oferecido pelo licitante sobre a totalidade dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I), em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O percentual de desconto linear único, uma vez ofertado e adjudicado, aplicar-se-á a TODOS os itens da Planilha de Preços Unitários, indistintamente, vinculando a contratada durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, ressalvada a hipótese de reajuste ou repactuação, na forma da legislação aplicável.

7.3. A adoção do desconto linear único, em detrimento da composição de preços unitários distintos pela licitante, justifica-se pelas seguintes razões:

a) preserva a equivalência proporcional entre os preços unitários originalmente fixados pela Administração, evitando-se o famigerado "jogo de planilha", prática reiteradamente condenada pelo Tribunal de Contas da União (exemplificativamente, Acórdão TCU nº 1.700/2017-Plenário);

b) facilita a fiscalização e a apuração de preços, com critério objetivo, simples e aderente à natureza sob demanda da contratação;

c) promove maior segurança jurídica para ambas as partes e maior transparência no controle dos pagamentos.

7.4. Da apresentação da proposta de preços

7.4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme as condições estabelecidas no edital, observando-se rigorosamente o seguinte:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0067
ASSINADO ELETRONICAMENTE

a) ser elaborada em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal, com indicação dos dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários);

b) conter o PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR ÚNICO ofertado sobre os preços unitários da Planilha (Anexo), expresso em algarismos e por extenso, com até 2 (duas) casas decimais;

c) conter a Planilha de Preços Unitários (Anexo) integralmente preenchida, com a aplicação do desconto ofertado, demonstrando-se os preços finais unitários e totais resultantes;

d) apresentar composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ofertado, na forma do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, com todas as parcelas integrantes detalhadas;

e) apresentar a composição analítica dos Encargos Sociais (horistas e mensalistas), com indicação detalhada dos Grupos A, B, C e D, em conformidade com a metodologia do SINAPI;

f) declarar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

g) declarar que os preços propostos incluem todos os tributos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à integral execução do objeto.

7.5. Da exequibilidade da proposta

7.5.1. Para fins de avaliação da exequibilidade, considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que apresentem preço global anual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do menor dos seguintes valores: (i) média aritmética das propostas válidas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou (ii) valor orçado pela Administração, em estrita conformidade com o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0068 ASSINADO ELETRONICAMENTE

7.5.2. A licitante cuja proposta apresentar preço global suspeito de inexequibilidade será convocada, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a demonstrar a viabilidade econômica da proposta, mediante composição analítica detalhada dos custos, sob pena de desclassificação, em harmonia com o Acórdão TCU nº 1.092/2017-Plenário.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório, a licitante deverá comprovar, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 66)

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com o objeto licitado.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68)

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade perante o FGTS, mediante o CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0069
ASSINADO ELETRONICAMENTE

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias;

c) comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, em estrita conformidade com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência cumulativa com garantia de proposta;

d) índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00.

8.5. Qualificação Técnica (art. 67)

a) certidão de registro e regularidade da licitante junto ao CREA/CAU da região da sede da empresa, com indicação do(s) responsável(eis) técnico(s);

b) qualificação técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor de Atestado de Capacidade Técnica – CAT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando a execução de serviços de manutenção predial em complexidade compatível com o objeto, em harmonia com a Súmula TCU nº 263;

c) qualificação técnico-operacional: comprovação, mediante apresentação de atestado(s), de que a licitante já executou serviços de engenharia em características semelhantes ao ora licitado, em parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.124/2013-Plenário, que veda exigências desarrazoadas ou desproporcionais;

d) declaração formal de que a licitante e seu responsável técnico possuem disponibilidade para execução do objeto, bem como de que tomou conhecimento das condições locais.

8.6. Declarações Obrigatórias (art. 63 e art. 14)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0070
ASSINADO ELETRONICAMENTE

a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração de que a licitante não possui, em seu quadro societário, servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

c) declaração de elaboração independente de proposta;

d) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício financeiro de 2026 da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA.

9.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício correspondente, observado o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em razão da natureza sob demanda da contratação, o empenho prévio será realizado por estimativa anual, observada a disponibilidade orçamentária, com reforços de empenho à medida da emissão de Ordens de Serviço, conforme a sistemática operacional da Casa.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado POR ORDEM DE SERVIÇO CONCLUÍDA E DEFINITIVAMENTE RECEBIDA, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, em estrita conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de pagamento de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0071
ASSINADO ELETRONICAMENTE

a) nota fiscal/fatura emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, com referência expressa ao número do contrato e ao número da Ordem de Serviço a que se vincula;

b) boletim de medição da Ordem de Serviço, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada e atestado pelo Fiscal Técnico;

c) memória de cálculo dos serviços medidos, com indicação dos quantitativos efetivamente executados, dos preços unitários contratados (já considerado o desconto linear ofertado) e do valor total da Ordem de Serviço;

d) comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, atualizados (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT);

e) comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados alocados na execução da Ordem de Serviço, bem como cópias da folha de pagamento e holerites do mês correspondente;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – devidamente paga e averbada junto ao CREA/PA, quando exigível para o tipo de serviço executado.

10.3. Constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura ou nos documentos de comprovação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de quaisquer encargos para a contratante, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante, devidamente comprovada, incidirá compensação financeira pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die, em consonância com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Será procedida, nos pagamentos, a retenção dos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, na forma da legislação fiscal pertinente.

11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços unitários contratados, já considerado o desconto linear ofertado pela contratada, serão reajustados anualmente, contado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil –

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0072
ASSINADO ELETRONICAMENTE

INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, em estrita conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reajuste somente será aplicado mediante requerimento formal da contratada, acompanhado dos cálculos demonstrativos da variação do índice no período, e dependerá de prévia análise e aprovação pela contratante, mediante termo aditivo contratual.

11.3. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá ensejar a revisão dos preços contratados, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do desequilíbrio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, são obrigações da contratada:

a) executar os serviços demandados em estrita conformidade com cada Ordem de Serviço, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos, os preços unitários contratados e os prazos estabelecidos, em respeito às normas técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às resoluções do CONFEA/CREA aplicáveis;

b) fornecer integralmente todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC, transportes e demais insumos necessários à plena execução de cada Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

c) manter à disposição da contratante, durante toda a vigência contratual, equipe técnica qualificada e estrutura operacional capaz de atender, com presteza, às Ordens de Serviço emitidas, observados os prazos do item 4.3 deste TR;

d) emitir e averbar, quando exigível, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – específica para cada Ordem de Serviço que envolva intervenção técnica significativa

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0073
ASSINADO ELETRONICAMENTE

(especialmente nas instalações elétricas, estruturais ou hidrossanitárias), na forma da Lei nº 6.496/1977;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em estrita observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transferência de responsabilidade à contratante;

g) responsabilizar-se por todos os danos materiais e morais causados a terceiros e à contratante, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atender às determinações regulares desta e adotar, imediatamente, as providências corretivas indicadas;

i) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada ao desempenho das atividades;

j) fornecer aos empregados, gratuitamente, todos os EPI e EPC exigidos pelas NR-06, NR-18 e NR-35, fiscalizando-lhes o efetivo uso, sob pena de responsabilização;

k) realizar, às suas expensas, todos os ensaios, testes e provas exigidos pelas normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto;

l) destinar adequadamente os resíduos da construção civil – RCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, apresentando à fiscalização os comprovantes de destinação ambiental adequada;

m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0074
ASSINADO ELETRONICAMENTE

n) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução, prestando os primeiros socorros e adotando as providências necessárias;

o) prestar garantia contratual, na forma do item 14 deste Termo de Referência;

p) NÃO recusar a execução de Ordem de Serviço regularmente emitida, salvo nas hipóteses de inviabilidade técnica devidamente fundamentada, comunicada por escrito ao Fiscal Técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento;

q) manter atualizados, no canteiro de obras de cada Ordem de Serviço, todos os documentos exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

r) garantir, durante o prazo de garantia legal e contratual, a reparação gratuita dos vícios ou defeitos construtivos identificados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, são obrigações da contratante:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

b) designar formalmente, mediante portaria, o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) emitir as Ordens de Serviço de forma motivada, com indicação clara dos serviços, quantitativos, prazos e valores, observando-se o fluxo estabelecido no item 4 deste TR;

d) facultar à contratada o acesso às dependências do imóvel, em horários e dias previamente acordados;

e) acompanhar e fiscalizar a execução de cada Ordem de Serviço, comunicando à contratada quaisquer falhas, vícios, defeitos ou inadequações, exigindo-lhes a pronta correção;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0075
ASSINADO ELETRONICAMENTE

f) atestar os boletins de medição apresentados pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

g) efetuar os pagamentos devidos por Ordem de Serviço concluída, nos prazos e condições do item 10 deste TR;

h) aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, observado o devido processo legal;

i) receber os serviços de cada Ordem de Serviço, provisória e definitivamente, na forma do item 4.5 deste TR.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A contratada prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá observar o disposto no art. 96, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, no mínimo: (i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto; (ii) prejuízos diretos causados à Administração por culpa ou dolo durante a execução; (iii) multas aplicadas pela Administração; e (iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, quando couber.

14.3. Em caso de prorrogação contratual ou de aditamento que importe acréscimo de valor, a garantia será proporcionalmente complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0076
ASSINADO ELETRONICAMENTE

15.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, segregando-se as funções da seguinte forma:

a) FISCAL TÉCNICO: agente público com qualificação técnica em engenharia civil ou arquitetura, responsável pela elaboração dos Relatórios Técnicos de Demanda, pelo acompanhamento da execução física de cada Ordem de Serviço, pela conferência da qualidade e quantidade dos materiais empregados, pela aferição da conformidade técnica e pela emissão dos atestados de medição;

b) FISCAL ADMINISTRATIVO: agente público responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a documentação de medição, a comprovação dos recolhimentos previdenciários e a tramitação dos pagamentos;

c) GESTOR DO CONTRATO: agente público responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelas comunicações formais com a contratada, pela tramitação de eventuais aditivos, prorrogações e reajustes, e pela tomada de decisões administrativas no âmbito da execução.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A fiscalização lavrará termo circunstanciado de todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução de cada Ordem de Serviço, anotando-as em relatórios mensais consolidados, em consonância com o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução de qualquer Ordem de Serviço ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa e observado o contraditório, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, por escrito, nas hipóteses de inexecução parcial de pequena monta;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0077
ASSINADO ELETRONICAMENTE

b) multa, observados os seguintes parâmetros:

b.1) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução de cada Ordem de Serviço, calculada sobre o valor da respectiva Ordem, limitada a 10% (dez por cento) do valor da Ordem;

b.2) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, nas hipóteses de inexecução parcial;

b.3) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor anual contratado, nas hipóteses de inexecução total do contrato ou de recusa reiterada na execução de Ordens de Serviço regularmente emitidas;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas, observado o princípio da proporcionalidade.

16.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As multas aplicadas serão descontadas, prioritariamente, dos pagamentos devidos à contratada e, subsidiariamente, da garantia contratual prestada, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores remanescentes.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes do termo final, com base nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas:

a) por ato unilateral e escrito da contratante, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0078 ASSINADO ELETRONICAMENTE

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) por decisão arbitral ou judicial.

17.2. Constituem motivos específicos para a rescisão unilateral pela contratante:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a recusa REITERADA na execução de Ordens de Serviço regularmente emitidas, sem justificativa técnica idônea;

c) o atraso REITERADO no início ou na conclusão das Ordens de Serviço;

d) a subcontratação total do objeto sem autorização da contratante;

e) o desatendimento reiterado das determinações regulares da fiscalização;

f) a decretação de falência ou a dissolução da sociedade contratada;

g) o cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato.

17.3. Em qualquer hipótese de rescisão unilateral, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Em estrita observância ao art. 22, § 3º, e ao art. 103, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos contratuais é a seguinte:

Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA / TRATAMENTO
01	Não utilização integral do valor anual estimado pela Administração	Contratada	Risco inerente à natureza sob demanda — sem direito à indenização

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0079 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA / TRATAMENTO
02	Atraso na execução de OS por chuvas intensas e eventos climáticos típicos do inverno amazônico	Contratante	Prorrogação do prazo da OS por força maior (art. 124)
03	Variação ordinária de preços de insumos e materiais	Contratada	Risco do regime de preço unitário — coberto pelo reajuste anual
04	Variação extraordinária e imprevisível dos preços (acima dos índices oficiais)	Contratante	Reequilíbrio econômico-financeiro (arts. 124 e 134)
05	Descoberta de patologias não identificadas no escopo original de uma OS	Contratante	Emissão de OS complementar ou aditiva
06	Indisponibilidade de mão de obra especializada no município	Contratada	Subcontratação parcial admitida (art. 122)
07	Acidentes de trabalho e responsabilidade civil perante terceiros	Contratada	Responsabilidade integral (arts. 120 e 121)
08	Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada	Contratada	Retenção dos pagamentos (art. 141, § 2º) e execução da garantia
09	Vícios construtivos identificados após o recebimento definitivo da OS	Contratada	Garantia legal de 5 anos (art. 618 CC) + art. 119
10	Atraso nos pagamentos por culpa da contratante	Contratante	Compensação financeira pelo IPCA/IBGE (art. 92, V)
11	Recusa injustificada da contratada em executar OS regularmente emitida	Contratada	Aplicação de multa e, em caso de

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0080
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA / TRATAMENTO
			recusa reiterada, rescisão unilateral
12	Interferência da execução de OS com o funcionamento das atividades legislativas	Compartilhada	Programação de OS em horários compatíveis e comunicação prévia

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125 do mesmo diploma legal, mediante termo aditivo.

19.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, em estrita conformidade com o art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Em razão da natureza sob demanda da contratação, a inclusão de novos itens à Planilha de Preços Unitários, durante a vigência contratual, somente será admitida mediante termo aditivo, com a respectiva pesquisa de mercado, justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, observados os limites legais.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor de cada Ordem de Serviço, em estrita conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação total, das parcelas de maior relevância técnica e com empresa que tenha sido inabilitada, desclassificada ou declarada inidônea.

20.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, mediante requerimento formal acompanhado dos documentos de habilitação da subcontratada.

20.3. A subcontratação não exime a contratada da integral responsabilidade pelo objeto contratado.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), a contratada observará, na execução dos serviços:

a) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil – RCC, em estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

b) utilização preferencial, sempre que viável técnica e economicamente, de materiais que atendam a critérios ambientais (madeira de origem legal, com certificação; tintas com baixo teor de VOC; luminárias LED com selo Procel; equipamentos sanitários com baixo consumo de água);

c) gestão eficiente da água e da energia elétrica durante a execução;

d) cumprimento integral da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos demais diplomas legais correlatos e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito administrativo e pelas disposições do Código Civil aplicáveis.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela contratante, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios do regime jurídico-administrativo, ouvida a Procuradoria/Assessoria Jurídica.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, em conformidade com o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissociáveis:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0082
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Anexo I – Planilha de Preços Unitários de Referência (SEDOP/PA – março/2026);

Anexo II – Composição Analítica do BDI;

Anexo III – Composição Analítica dos Encargos Sociais;

Anexo IV – Memorial Descritivo dos Serviços;

Ipixuna do Pará/PA, 20 de maio de 2026.

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291

assinado eletronicamente

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA

Agente Responsável pela Formalização da Demanda

Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA

Madaleno F. Filipe
Engº Civil
RNP 150154034-3